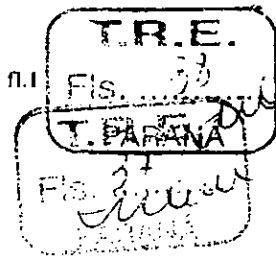




TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Res.549/2009 – fl.1



## RESOLUÇÃO Nº 549/2009

(Institui comissão, designa membros e expede instruções sobre a auditoria de verificação do funcionamento das urnas eletrônicas, mediante votação paralela, de que cuida a Resolução TSE nº 22.714, de 28 de fevereiro de 2008, e a Resolução TRE/PR nº 547, de 27 de janeiro de 2009, que trata da realização de eleição para Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Londrina, em 2º turno).

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, usando das atribuições que lhe confere o art. 30, XVI, do Código Eleitoral, **RESOLVE** expedir as seguintes Instruções:

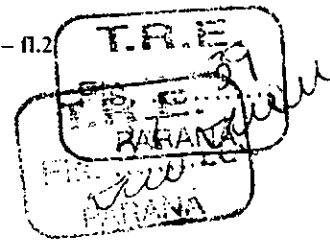
**Art. 1º** Fica instituída a Comissão de Auditoria de verificação do funcionamento das urnas eletrônicas, mediante votação paralela, assim composta: como presidente, o **Dr. Osvaldo Nallim Duarte**, Juiz da 145ª Zona Eleitoral, como presidente substituto, o **Dr. Kennedy Josué Greca de Mattos**, Juiz da 175ª Zona Eleitoral, e como membros, os servidores **Luciano de Assis**, da Corregedoria Regional Eleitoral, **Vincenza Maria Astuti Maestri**, da Secretaria Judiciária, **Miguel da Costa Moreira**, da Secretaria de Eleições e Tecnologia da Informação, e **Neiva de Fátima Techy Stec**, do Gabinete da Diretoria-Geral, que atuarão sem prejuízo de suas demais atribuições.

Parágrafo único. Devidamente designadas, a Promotora de Justiça Eleitoral **Dra. Marione Souza Bandeira**, da 145ª Zona Eleitoral e como substituta, a **Dra. Gislaine de Abreu Stadler**, Promotora de Justiça Eleitoral da 176ª Zona Eleitoral, acompanharão os trabalhos da Comissão em atendimento ao disposto no art. 33, parágrafo único, da Resolução TSE nº 22.714/2008.

**Art. 2º** São atribuições da Comissão de Auditoria:

I - comunicar ao Presidente do Tribunal e aos partidos políticos/coligações, a instalação dos trabalhos da Comissão;

II – planejar e definir a organização e o cronograma dos trabalhos;

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**

III – providenciar os locais para as suas reuniões, para a guarda das urnas eletrônicas e para a realização dos trabalhos de auditoria;

IV – determinar a publicação de edital na Imprensa Oficial e de comunicado em jornal de grande circulação no Estado, aos partidos/coligações, às entidades representativas da sociedade e ao público em geral, sobre a realização da votação paralela para, caso queiram, acompanhar seus trabalhos;

V – receber e apreciar os pedidos de credenciamento dos fiscais indicados pelos partidos políticos/coligações e de entidades representativas da sociedade;

VI – designar equipe de apoio, a ser integrada por 16 (dezesesseis) servidores do Tribunal;

VII – definir e convocar as organizações não governamentais para preencherem as cédulas de votação paralela, na hipótese dos partidos políticos/coligações não as entregarem na cerimônia de sorteio das urnas eletrônicas;

VIII – providenciar cédulas de votação paralela, receber as cédulas preenchidas e acondicioná-las na urna convencional, zelando pela sua guarda;

IX – sortear as urnas eletrônicas e comunicar o resultado aos juízes eleitorais respectivos;

X – providenciar o recolhimento e a guarda das urnas eletrônicas;

XI – coordenar os trabalhos da equipe de apoio quanto aos procedimentos da votação paralela e apuração;

XII – requisitar à Secretaria do Tribunal equipamentos, relação de eleitores inscritos nas seções eleitorais sorteadas e todo o material necessário aos trabalhos da Comissão;

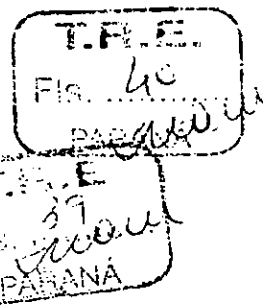
XIII – requisitar à Secretaria do Tribunal os meios de transporte e os equipamentos de filmagem necessários aos trabalhos da Comissão;

XIV – exercer o poder de polícia, através de seu Presidente, em todos os locais onde forem realizados os trabalhos da Comissão;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**

Res.549/2009 - fl.3



XV – elaborar a ata de encerramento dos trabalhos, encaminhando-a à Presidência do Tribunal;

XVI – encaminhar à Secretaria Judiciária documentos e materiais produzidos, devidamente lacrados e identificados, para arquivamento por, pelo menos, 60 dias após a conclusão dos trabalhos.

**Art. 3º** Qualquer partido político ou coligação poderá, no prazo de 3 (três) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução, impugnar a designação de membro da Comissão de Auditoria, em petição dirigida ao Presidente do Tribunal, devidamente fundamentada.

§ 1º Recebida, registrada e autuada a impugnação, o Presidente do Tribunal decidirá no prazo de 3 (três) dias, a contar do seu recebimento.

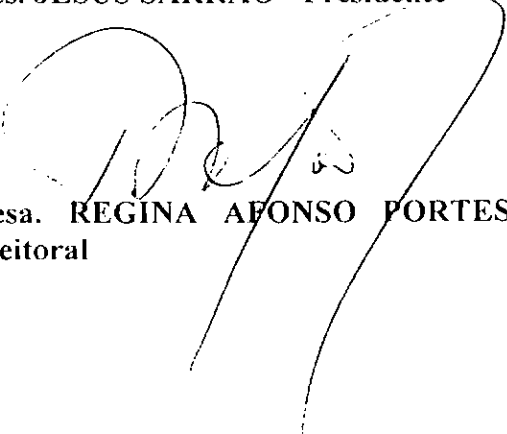
§ 2º A partir da publicação da decisão do Presidente, caberá recurso para o Tribunal, no prazo de 3 (três) dias.

§ 3º O prazo para impugnar a nova designação transcorre do momento da sua publicação, de igual modo, em sessão.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor a contar da presente data.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 03 de março de 2009.

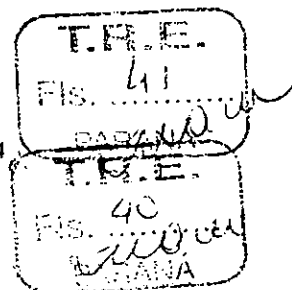
  
**Des. JESUS SARRÃO - Presidente**

  
**Desa. REGINA AFONSO PORTES - Vice-Presidente e Corregedora-Regional Eleitoral**



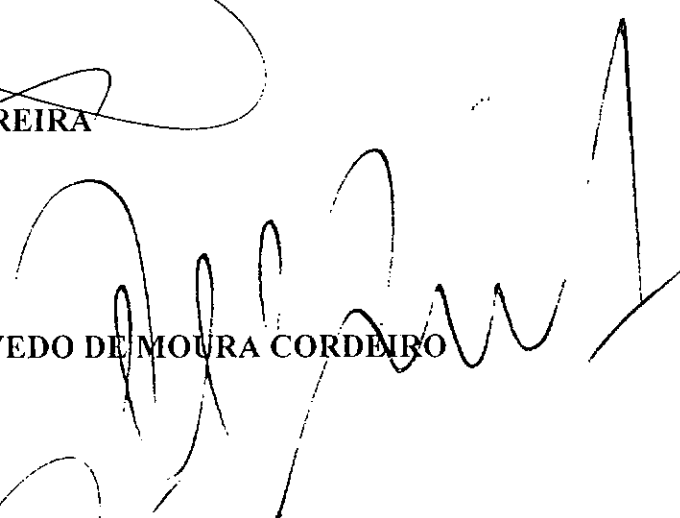
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Res.549/2009 - fl.4



  
RENATO LOPES DE PAIVA

  
GILBERTO FERREIRA

  
AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

  
GISELE LEMKE

  
MUNIR ABAGGE

  
NÉVITON DE OLIVEIRA BATISTA GUEDES,  
Procurador Regional Eleitoral



Publicado em 28/05/09

T.R.E. - PR  
Fls. \_\_\_\_\_

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 550, de 26 de maio de 2009.

(Cria funções comissionadas, mediante transformação).

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 24, par. único, da Lei nº 11.416, de 15.12.2006,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar, mediante transformação, 3 (três) Funções Comissionadas de nível FC-5, utilizando-se 4 (quatro) Funções Comissionadas, sendo 1 (uma) de nível FC-6, 2 (duas) de nível FC-3 e 1 (uma) de nível FC-1.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 26 de maio de 2009.

  
Des. JESUS SARRÃO - Presidente

  
Des. IRAJÁ ROMEO HILGENBERG PRESTES MATTAR - Vice-Presidente e Corregedor-Regional Eleitoral, em exercício

  
AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

  
GISELE LEMKE

  
MUNIR ABAGGE

  
LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

  
ROBERTO ANTONIO MASSARO

  
NÉVITON DE OLIVEIRA BATISTA GUEDES,  
Procurador Regional Eleitoral